

Bruxelas, 6 de outubro de 2025
(OR. en)

13612/25

PECHE 304
DELECT 145

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine
DEPREZ, diretora

data de receção: 6 de outubro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2025) 6621 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO
de 6.10.2025
que altera o Regulamento (UE) 2023/2833 no respeitante às
derrogações relativas à comunicação do comércio intra-UE e a
determinadas informações sobre a marcação, bem como à
determinação do peso de cada atum-rabilho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 6621 final.

Anexo: C(2025) 6621 final



Bruxelas, 6.10.2025
C(2025) 6621 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 6.10.2025

que altera o Regulamento (UE) 2023/2833 no respeitante às derrogações relativas à comunicação do comércio intra-UE e a determinadas informações sobre a marcação, bem como à determinação do peso de cada atum-rabilho

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O objetivo do regulamento delegado é alterar o Regulamento (UE) 2023/2833 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ a fim de aplicar as mais recentes alterações da Recomendação 21-18 da ICCAT relativa à aplicação do sistema de documentação eletrónica das capturas de atum-rabilho (eBCD). As alterações foram adotadas sob a forma de uma recomendação² na 24.^a reunião extraordinária da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), realizada em novembro de 2024.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2023/2833, a Comissão consultou o Grupo de Peritos das Pescas e da Aquicultura acerca do projeto de regulamento.

Em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor»³, o regulamento delegado foi apresentado aos legisladores (o Parlamento Europeu e o Conselho) para consulta a nível de peritos.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O regulamento delegado altera o Regulamento (UE) 2023/2833 do seguinte modo:

Supressão dos prazos de derrogação referidos no artigo 5.º, n.º 4, e no artigo 6.º, n.º 5, tornando a derrogação permanente *de facto*.

¹ Regulamento (UE) 2023/2833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece um programa de documentação das capturas de atum-rabilho (*Thunnus thynnus*) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 640/2010 (JO L, 2023/2833, 20.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2833/oj>)

² Recomendação 24-16 da ICCAT que altera a Recomendação 22-16 que altera a Recomendação 21-18 relativa à aplicação do sistema de documentação eletrónica das capturas de atum-rabilho (eBCD) <https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2024-16-e.pdf>

³ Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1).

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 6.10.2025

que altera o Regulamento (UE) 2023/2833 no respeitante às derrogações relativas à comunicação do comércio intra-UE e a determinadas informações sobre a marcação, bem como à determinação do peso de cada atum-rabilho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/2833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece um programa de documentação das capturas de atum-rabilho (*Thunnus thynnus*) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 640/2010⁴, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea e),

Considerando o seguinte:

A União é parte na Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), tendo aprovado a adesão à Convenção ICCAT pela Decisão 86/238/CEE do Conselho⁵.

- (1) A ICCAT adota medidas destinadas a assegurar a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos na área da Convenção ICCAT e a salvaguardar os ecossistemas marinhos em que esses recursos evoluem. Essas medidas são vinculativas para a União.
- (2) Desde a adoção do Regulamento (UE) 2023/2833, a ICCAT adotou, na sua reunião anual de 2024, a Recomendação 24-16⁶ relativa à aplicação do sistema de documentação eletrónica das capturas de atum-rabilho (eBCD). A Recomendação 24-16 da CICTA inclui disposições que tornam permanentes as derrogações específicas relativas à comunicação do comércio intra-UE e a determinadas informações sobre a marcação, tendo em conta tanto os encargos administrativos excessivos como as diferenças de tratamento resultantes destes requisitos de validação.
- (3) Além disso, a Recomendação 24-16 da CICTA alinha a forma como o peso aproximado de cada indivíduo presente nas capturas aquando da descarga é determinado na União com as práticas atuais, uma vez que todos os peixes

⁴ Regulamento (UE) 2023/2833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece um programa de documentação das capturas de atum-rabilho (*Thunnus thynnus*) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 640/2010 (JO L, 2023/2833, 20.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2833/oj>)

⁵ Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, alterada pelo Protocolo anexo à Ata Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção assinada em Paris em 10 de julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

⁶ Recomendação 24-16 da ICCAT, <https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2024-16-e.pdf>

desembarcados são pesados e não é necessária uma amostragem para determinar o peso médio dos indivíduos de atum-rabilho desembarcados.

- (4) Tais medidas deverão ser transpostas para o direito da União. O Regulamento (UE) 2023/2833 deve portanto ser alterado em conformidade.
- (5) Dado o impacto direto das disposições previstas no presente regulamento no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, é conveniente que o presente regulamento entre em vigor o mais depressa possível,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento (UE) 2023/2833

O Regulamento (UE) 2023/2833 é alterado do seguinte modo:

O artigo 5.º, n.º 4, passa a ter a seguinte redação:

«4. Os Estados-Membros apresentam anualmente à Comissão um relatório sobre a aplicação dessa derrogação. Esse relatório deve incluir informações sobre a verificação pelos Estados-Membros prevista no artigo 9.º e sobre os resultados dessa verificação, bem como dados sobre as transações comerciais em causa, incluindo informações estatísticas pertinentes como a quantidade de atum-rabilho e o número de transações abrangidas por essa derrogação.»;

O artigo 6.º, n.º 5, passa a ter a seguinte redação:

«5. Em derrogação do n.º 4, alínea b), subalínea v), do presente artigo, relativamente às pescarias abrangidas por derrogações ao tamanho mínimo de referência de conservação ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2053, os Estados-Membros podem, em alternativa, facultar o peso aproximado de cada peixe presente nas capturas no momento da descarga, que será determinado pela média obtida dividindo o peso total descarregado pelo número de indivíduos.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6.10.2025

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN